

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.885 / 2013  
foi devidamente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 24 / 05 / 13  
31 / 05 / 13 .

LEI Nº 2.885, DE 24 DE MAIO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo a  
conceder patrocínio para atletas do  
município de Inhumas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio a atletas que residam no Município de Inhumas, em razão de sua participação em competições e eventos regionais e nacionais, desde que, devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

**Parágrafo único.** Para a concessão do patrocínio de que trata o *caput* deste artigo, deverá o atleta requerer junto à Prefeitura Municipal de Inhumas e apresentar:

- I - Comprovante de inscrição e de recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento;
- II - Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação;
- III - Documentos pessoais;
- IV - Documentos pessoais dos representantes legais, se menor de 18 (dezoito) anos;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Outros documentos que o município julgar necessário.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados aos esportistas são de:

- I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para competições regionais;
- II - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para competições nacionais.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo para o cumprimento do estabelecido nesse artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprover, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

**Art. 3º** - Os valores repassados a título de patrocínio se destinarão a custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais a prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

**Parágrafo único.** Caberá aos esportistas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Inhumas-Go.

**Art. 4º** - Em caso de cancelamento do campeonato ou mesmo desistência do esportista, mesmo que em razão de contusão, será o patrocínio extinto automaticamente.

**Art. 5º** - Ficam os esportistas beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas mensalmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

**§ 1º.** No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta:

- I - Recibos das despesas;
- II - Fotos que atestam sua participação e divulgação do município de Inhumas-Go.

**§ 2º.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade sem seu consentimento ou pela má administração dos recursos financeiros suspender de imediato o repasse.

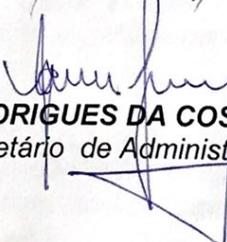
**Art. 7º** - A concessão de patrocínio poderá ser interrompida a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

**Art. 8º** - - Esta Lei será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração